



## LEI Nº 3.136/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

**“INSTITUÍ O CALENDÁRIO OFICIAL CULTURAL E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Calendário Oficial Cultural e de Eventos do Município de Baixo Guandu, que serão norteados pelos seguintes princípios:

I - Serão registrados no Calendário de que trata o *caput* deste artigo a festa, o evento, a homenagem ou data comemorativa que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município;

II - Consideram-se, também, para efeito do calendário oficial, as datas já instituídas por legislação municipal;

III - Será de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos já aprovados e os que vierem a serem aprovados por meio de Decreto;

IV – O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

**Art. 2º** A Secretária Municipal de Cultura ou equivalente, ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o *caput* à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo, e nas mídias oficiais da administração pública.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretária a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema afete, ou seja, de interesse dessa outra secretaria.



**Art. 3º** Fica estipulado que até o dia 20 de dezembro de cada ano, a Secretária Municipal de Cultura disponibilizará todas as festas, os eventos, as homenagens ou as datas comemorativas, com as respectivas datas, que constaram no calendário oficial.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registrada e publicada em 04/10/22

  
**PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO**  
Secretária Municipal de Administração

  
**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

***CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO***

*(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005).*

***PYETRA D. L. PAIXÃO***, Secretária  
Municipal de Administração, por  
nomeação na forma da Lei.

***CERTIFICA***, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei 3.136 de 04 de outubro de 2022, que ***“Institui o calendário oficial cultural e de eventos do Município de Baixo Guandu, e dá outras providências”***, nos termos do disposto no Art. 90, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – ***LEI ORGÂNICA MUNICIPAL***.

*Baixo Guandu (ES), 04 de outubro de 2022.*

  
***PYETRA D. L. PAIXÃO***  
Secretária Municipal de Administração